



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA

MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, Promotor de Justiça, inscrito no CPF n. 003.619.383-65, com endereço associativo na Rua Duque Bacellar, s/no, bairro Quintas do Calhau - São Luís – MA, CEP 65072-023, vem, respeitosamente, notificar o portal **JORNAL PEQUENO**, para, com fulcro no art. 5º, V da Constituição Federal¹, bem como nos arts. 2º, §1º² e 5º³ ambos da Lei 13.188/2015, requerer formalmente que o Notificado proceda com a publicação, nos mesmos canais, de divulgação utilizados, com o destaque e mesma duração, da retificação pelo exercício do direito de resposta a seguir apresentada:

1. Servimo-nos da presente para, com fundamento na Lei nº 13.188/2015, requerer a concessão e publicação de direito de resposta, em virtude da veiculação de matéria por este veículo de comunicação que resultou em injusta e indevida exposição pública do Promotor de Justiça Márcio Antônio Alves de Oliveira, membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem

² Art. 2º Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo. § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação

³ Art. 5º Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial.

Florianópolis – SC
Pç XV de Novembro, 153 - Ed. João
Mortiz - SI 605 - CEP 88010-400
Fone 48 3222-1234

São Paulo – SP
Rua Purpurina, 131 – Cj 52
Vila Madalena - CEP 05435-030
Fone 11 3042-8188

São Luís – MA
Av. Cel Colares Moreira, 3 – SI 1014
Jd Renascença - CEP 65075-441
Fone 98 3042-0102

www.mellocoelho.com.br
contato@mellocoelho.com.br



2. A reportagem publicada apresenta distorções relevantes, omissões de contexto e ausência de contraditório, resultando em narrativa que constrange a honra funcional e pessoal do requerente, apresentando-o de forma inverídica como autor de conduta discriminatória, a partir de uma falsa acusação de machismo estrutural.
3. A realidade, contudo, é diametralmente oposta: imagens, vídeos e manifestações institucionais deixam claro que o Promotor de Justiça atuou de forma técnica, serena e amparada pela legalidade, no exercício regular de prerrogativa expressamente prevista no art. 41, XI, da Lei nº 8.625/1993, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4768), sem qualquer afronta à Magistrada ou aos princípios da urbanidade.
4. Diante da gravidade do ocorrido e visando resguardar a independência funcional do Ministério Público, o requerente apresentou reclamação disciplinar contra a magistrada envolvida, nos termos do ordenamento vigente. A medida visa garantir a defesa institucional das prerrogativas ministeriais e encontra-se atualmente sob análise pelas instâncias correccionais competentes, que haverão de esclarecer a verdade dos fatos.
5. Assim, diante da violação à imagem do requerente e ao direito à informação equilibrada, **requer-se a publicação da resposta abaixo com paridade de tratamento, ou seja: igual destaque, tempo de veiculação, posicionamento e uso dos mesmos meios e canais de divulgação utilizados para a matéria questionada, inclusive com novas postagens nas redes sociais utilizadas com mesmo destaque e número de visualizações e interações (Instagram, Facebook, X, Youtube, TikTok, etc.), conforme previsto no art. 3º da Lei nº 13.188/2015.**

Florianópolis – SC
Pç XV de Novembro, 153 - Ed. João
Mortiz - Sl 605 - CEP 88010-400
Fone 48 3222-1234

São Paulo – SP
Rua Purpurina, 131 – Cj 52
Vila Madalena - CEP 05435-030
Fone 11 3042-8188

São Luís – MA
Av. Cel Colares Moreira, 3 – Sl 1014
Jd Renascença - CEP 65075-441
Fone 98 3042-0102

www.mellocoelho.com.br
contato@mellocoelho.com.br



6. Neste sentido, em decorrência da necessária manutenção da reputação ilibada do Requerente, no devido cumprimento de suas atividades ministeriais, requeiro que o notificado faça constar em seu site matéria jornalística com nota de retratação, informando que o Requerente não possui qualquer vínculo com a notícia veiculada, incluindo-se nesta, a resposta abaixo reproduzida:

“O Promotor de Justiça Márcio Antônio Alves de Oliveira foi vítima de falsas acusações veiculadas por este meio de comunicação, as quais imputaram-lhe, sem base em qualquer elemento fático legítimo, conduta baseada em machismo estrutural durante sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Cantanhede/MA, no dia 14 de maio de 2025.

A acusação, leviana e sem respaldo probatório, contradiz frontalmente os registros audiovisuais e os testemunhos disponíveis, os quais demonstram que o Promotor agiu com respeito, equilíbrio e total observância às normas legais, ao reivindicar, de forma serena, o cumprimento de prerrogativa legal expressa, conferida aos membros do Ministério Público.

Não houve qualquer conduta ofensiva, discriminatória ou incompatível com a urbanidade institucional, sendo a narrativa publicada distorcida e gravemente lesiva à honra do agente público. O requerente, ao contrário do que se insinuou, foi quem sofreu uma postura autoritária por parte da Magistrada, contra a qual foi formalizada reclamação disciplinar ainda em trâmite, justamente para defesa da legalidade e da autonomia funcional do Ministério Público.

A tentativa de transformar uma atuação técnica e legítima em episódio de afronta ou opressão revela manipulação de contexto, comprometendo não apenas a reputação do Promotor, mas também a confiança pública no sistema de justiça.

Florianópolis – SC
Pç XV de Novembro, 153 - Ed. João
Mortiz - Sl 605 - CEP 88010-400
Fone 48 3222-1234

São Paulo – SP
Rua Purpurina, 131 – Cj 52
Vila Madalena - CEP 05435-030
Fone 11 3042-8188

São Luís – MA
Av. Cel Colares Moreira, 3 – Sl 1014
Jd Renascença - CEP 65075-441
Fone 98 3042-0102

www.mellocoelho.com.br
contato@mellocoelho.com.br



Este direito de resposta tem como objetivo restabelecer a verdade e assegurar o equilíbrio informativo, reafirmando que o Promotor Márcio Antônio Alves de Oliveira sempre atuou com respeito, legalidade e compromisso institucional, e permanece à disposição das instâncias correccionais e jurídicas competentes para plena elucidação dos fatos.”

7. Por todo o exposto Na expectativa de que este pedido seja atendido no prazo legal de até 7 (sete) dias, conforme a Lei nº 13.188/2015, com a devida paridade de veiculação e destaque em relação ao conteúdo original, manifesto minha confiança no compromisso deste veículo com a ética jornalística, a responsabilidade institucional e o direito à reparação da honra de agentes públicos injustamente atingidos.

Termos em que, pede e aguarda a publicação da resposta consubstanciada neste requerimento.

São Luís/MA, 07 de julho de 2024.

ARTUR GUEDES DA FONSECA MELLO

OAB/MA 18.099^A

OAB/DF 79.165^A

OAB/SC 30.990

ROGÉRIO MELLO

OAB/MA 22.692^A

OAB/SC 10.685

SAMILY DE LIMA LOPES

OAB/MA 24.451

Florianópolis – SC
Pç XV de Novembro, 153 - Ed. João
Mortiz - Sl 605 - CEP 88010-400
Fone 48 3222-1234

São Paulo – SP
Rua Purpurina, 131 – Cj 52
Vila Madalena - CEP 05435-030
Fone 11 3042-8188

www.mellocoelho.com.br
contato@mellocoelho.com.br

São Luís – MA
Av. Cel Colares Moreira, 3 – Sl 1014
Jd Renascença - CEP 65075-441
Fone 98 3042-0102